

RESOLUÇÃO Nº 52/1996

“Estabelece nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e art. 35, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura de 1997 à 2000, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Andradas, **JOSÉ CARLOS REZENDE**, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele, no uso de suas atribuições promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a Legislatura de 1997 à 2000, fica fixada a partir de 1º de janeiro de 1997, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 2º - A remuneração é subdividida em duas partes, sendo uma fixa e a outra variável, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, cada uma.

Art. 3º - A parte variável será devida ao Vereador que comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara e participar das votações.

Parágrafo 1º - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido, dividindo-se o total da parte variável, pelo número de Sessões que forem realizadas durante o mês.

Parágrafo 2º - O não comparecimento do Vereador à cada Sessão Ordinária, implicará no desconto de 30% (Trinta por cento) da parte variável da remuneração.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até no máximo 2 vezes.

Parágrafo Único – O valor de cada Sessão Extraordinária atribuída a cada Vereador presente à Sessão será de 30%(Trinta por cento) da parte fixa da remuneração.

Art. 5º - Fica fixada a Verba de Representação da Presidência da Câmara para a Legislatura de 1997 à 2000, no valor de 50% (Cinquenta por cento) da remuneração do Vereador.

Art. 6º - A remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação da Presidência da Câmara serão revistos na mesma data e de acordo com os mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, excluída, entretanto, qualquer revisão relativa ao mês de janeiro de 1997.

Art. 7º - Se não forem uniformes os índices da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, a revisão da remuneração dos Vereadores será realizada pelo menor índice concedido ao servidor.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogando disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS REZENDE
Presidente

EIDER FONSECA
Vice-Presidente

CLAITON ALVES DOS SANTOS
Secretário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradadas, nove de outubro de 1996.